



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES N° 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ N° 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 512/2011

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN, TAXAS DE LICENÇAS DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, VISTORIAS E DE FUNCIONAMENTO E OUTROS BENEFÍCIOS PARA SUBSIDIAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA” NO MUNICÍPIO OURILÂNDIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMILDO VELOSO E SILVA, Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, com supedâneo no que dispõe o artigo 23, incisos II e IV, da Lei Federal n.º 11.124, de 16 de junho de 2005, que **Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, taxas para as licenças de construção, habite-se, vistorias e de funcionamento incidente sobre a construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa “Minha Casa Minha Vida”, a título de contrapartida pecuniária ao empreendimento.

Parágrafo único – A presente isenção abrangerá todas as etapas do empreendimento e o prazo de duração será equivalente ao período para a construção das unidades habitacionais a que se reporta o caput deste artigo.

Art. 2º. IV – Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder público local e a iniciativa privada também.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada por Decreto e entrará em vigor a partir de sua publicação na imprensa oficial.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte-Pará, em 12 de dezembro de 2011.

ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 12 de dezembro de 2011.